



LEI ORDINÁRIA Nº 340

de 29 de setembro de 1975

**"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim-MT.,
para o Exercício de 1976".**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e
eu*

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
LEI Nº 340/1975, DE 29/09/1975 "Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Coxim -MT., para o Exercício de 1976". O PREFEITO
MUNICIPAL DE COXIM. Faço saber que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º.

*Fica aprovado o Orçamento do Município de Coxim para o Exercício
Financeiro de 1976, que estima a a Receita e fixa a Despesa em Cr\$
5.000.000.00 (Cinco milhões de cruzeiros)*

Art. 2º.

A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências de recursos, operações de crédito e outras Receitas, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária.....Cr\$ 630.000.00

Receita Patrimonial.....Cr\$ 101.000.00

Receita Industrial.....Cr\$ 30.000.00

Transferência Correntes.....Cr\$ 2.713.000.00

Receitas Diversas.....Cr\$ 420.000.00 3.894.400.00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....Cr\$ 150.000.00

Alienação de Bens Móv. e Imóv..... Cr\$ 76.800.00

Transferência de Capital.....Cr\$ 878.800.00 1.105.600.00

T O T A L.....

5.000.000.00

Art. 3º.

A Despesa será realizada na forma constantes dos Anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte discriminação:

DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Legislação..... Cr\$ 143.185.00

Administração, Serv. e Planejam..... Cr\$ 1.308.600.00

Agricultura..... Cr\$ 30.000.00

Educação e Cultura..... Cr\$ 680.000.00

Habitação e Urbanismo..... Cr\$ 1.434.000.00

Saúde e Saneamento..... Cr\$ 10.000.00

Assistência e Previdência..... Cr\$ 309.215.00

Transportes e Comunicações..... Cr\$ 1.075.000.00

Defesa Nac. e Segurança Pública.. Cr\$ 10.000.00 5.000.000.00

T O T A L.....

5.000.000.00

Art. 4º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Orçada, nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º.

Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do Exercício Financeiro Operações de Créditos por antecipação da Receita, para atender insuficiência de fundo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita Estimada.

Art. 6º.

Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis da Prefeitura, considerados irreversíveis, inservíveis ou antieconômicos.

Art. 7º.

Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios, contratos e afins que importem no desenvolvimento, bem-estar e interesse do município, bem como receber bens móveis e imóveis em doação para realização de obras.

Art. 8º.

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, desde que haja a dotação orçamentária, pessoal técnico e especializados para os serviços de assessoramento jurídico, contábil e administrativo.

Art. 9º.

As dotações atribuídas a todas as unidades orçamentárias serão movimentadas pelo serviço de Finanças, que, para esse fim, deverá manter estrita coordenação com os demais órgãos e unidades da municipalidade.

Art. 10.

As dotações para encargos sociais bem como para subvenções e auxílio a entidades públicas e privadas, assistenciais e educacionais, desportivas e culturais, para atender a diferença de pessoal para atender programas extras de infra-estruturas que não estiverem consignadas no Orçamento, poderão ser movimentadas pelo Executivo, de acordo com o artigo 66 da Lei nº 4.320/64.

Art. 11.

Ficam revogados os dispositivos da lei nº 313 de 28/11/74, naquilo que for conflitante com os dispositivos desta lei, ficando os Projetos e Programação alterados para os constantes desta lei.

Art. 12.

Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE Gabinete do Prefeito em, 1º de Outubro de 1975 Dr. Salviano Mendes Fontoura Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal, 29/09/1975

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 340/1975 - 29 de setembro de 1975

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em